



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 34 de 20 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 159/2021 de 29 de Novembro de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel mediante permuta, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regime Interno que relata:

*“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.*

### Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 inciso III, é dito que:

*“Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à **sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

(...)

*III - definir, em todas as unidades da*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*(...)".*

A Lei Orgânica Municipal, através dos artigos 95,168 e 169, estabelece que:

*"Art. 95 Compete privativamente ao Prefeito*

*(...)*

*XXIX – providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;*

*(...)"*

*"Art. 168. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta;*

*(...)"*

*"Art. 169. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente;*

*(...)"*

Como o referido Projeto de Lei nº 159/2021 trata de alienação de imóveis, na forma de permuta, destaca-se a Lei nº 8.666/1993, conhecida como a "Lei de Licitações" que, em seu art. 17, diz:

*"Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

*(...)*

Na mensagem nº 62, o chefe do Poder Executivo inicia dizendo da necessidade urgente de promover intervenções às margens do Rio Ubá, na altura do bairro Jardim Inês Groppo onde, em virtude de enchentes sucessivas, a calha do curso d'água foi desviada causando o deslizamento de encostas e, também, o deslizamento de terras em áreas públicas e privadas. Tentando evitar maiores prejuízos, a Administração Pública já realizou obras para conter a instabilidade do terreno e para impedir que outros edifícios particulares próximos também tenham infortúnios e prejuízos financeiros e psicológicos.

Entretanto, para seguir realizando as obras de contenção, é necessária a utilização de parte de um terreno particular, exatamente aquele onde existiu o edifício que desabou, considerado o ponto mais crítico dos danos às margens do rio. Importante destacar um ponto: O terreno ao lado já pertence a Prefeitura e, com a anexação desta área, a Administração Pública poderá realizar obras de contenção ainda mais seguras e viáveis.

Este é o caminho menos oneroso financeiramente aos cofres públicos, uma vez que, segundo é dito na mensagem nº 62, se a Prefeitura optasse pela desapropriação, o município teria que indenizar previamente em dinheiro o proprietário. Portanto, a permuta deste referido imóvel particular por dois outros lotes de terreno, de propriedade da Prefeitura, cujos valores são praticamente equivalentes, tornou-se a opção mais viável.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme é dito no art.1º do Projeto de Lei nº 159/2021, o imóvel não edificado tem área de 230,00m<sup>2</sup> e está situado na Rua João Groppo, nº 220, bairro Jardim Inês Groppo, estando cadastrado na Prefeitura sob número 01.06.011.0220.001 e registrado no cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá sob matrícula nº 32.272, Livro nº 2 Geral, de propriedade de PainelTec Representações Comerciais Ltda, CNPJ nº 22.218.176/0001-57.

Já os dois lotes atualmente da Prefeitura e que sofrerão permuta são os lotes de números 14 e 16, da Quadra 7, situados na Rua Dr. José Cavalièri, Bairro Jardim Inês Groppo, cadastrados na Prefeitura sob os números 01.06.017.0012.001 e 01.06.017.0024.001, de propriedade do município de Ubá.

Sobre a finalidade que terá a anexação do imóvel citado no art 1º, é dito no art. 3º do Projeto de Lei nº 159/2021 que o mesmo será utilizado para abrigar obras de contenção da calha do Rio Ubá e a área remanescente para construção de praça e academia de ginástica ao ar livre e playground, todos para uso da comunidade local

**Sobre as despesas** com a execução desta lei relativas a emolumentos cartoriais, **elas correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal**, conforme dito no art. 4º do Projeto de Lei nº 159/2021.

## Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 159/2021.

Ubá, 20 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARIA FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILgueiras  
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO